Prefeitura Municipal de Claraval
PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO, 533 - CENTRO
CEP 37997-000 - CLARAVAL - MG
FONE (34) 3353-5200 - FAX: (34) 3353-5333
E-mail: pclaraval@francanet.com.br

"LEI Nº 1003, DE 03 DE MAIO DE 2004"

Autoriza o Poder Executivo Municipal, para **negociações a qualquer tempo**, com a Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG- a execução de obras de eletrificação rural ou urbana, para atendimento a proprietários rurais ou urbanos, de baixa renda, no âmbito do Município e dá outras providências.

JUSCELINO BATISTA BORGES, Prefeito Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal local APROVOU e ele, em seu nome, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º) – Fica o Poder Executivo Municipal de ***CLARAVAL*** autorizado a assinar Cartas-Acordo com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG – objetivando a execução de obras de eletrificação rural ou urbana, para atendimento a proprietários rurais ou urbanos, de baixa renda, no âmbito do Município.

Artigo 2º) – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetuar os pagamentos das importâncias em moeda corrente, de circulação nacional, à Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG -, relativa às obras constantes nas Cartas-Acordo referidas no artigo anterior, da seguinte forma:

a) Os custos das primeiras parcelas das negociações constarão das referidas Cartas-Acordo assinadas entre as partes, cujos "Recibos de Quitações" valerão como entrada contratual;

b) As demais parcelas vencíveis mensalmente e de formas sucessivas, completarão as negociações e após o pagamento do recibo da última delas, valerão como quitação dos negócios contratados.

Artigo 3º) – Todas as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Artigo 4º) – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, para surtir os efeitos de seu objetivo, revogando-se as disposições em contrário.

Claraval, 03 de maio de 2004.

JUSCELINO BATISTA BORGES
Prefeito Municipal